

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DE VOLTA REDONDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90057/2024- SRP Nº 044/2024**

**PROCESSO nº 5359/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**IMPUGNAÇÃO**

**Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,**

A empresa IRM Mathias Comércio de Móveis, inscrita com CNPJ Nº 19.314.449/0001-52, com sede a rua 209, nº48, Bairro Conforto em Volta Redonda, por meio de seu representante legal IGOR REIS MOREIRA MATHIAS, portador do CPF 124.074.817-55 e do RG 21.879.509-4, **respeitosamente** apresentar impugnação ao referido edital.

**1. DO CABIMENTO**

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

Como no título 01 - Introdução

“Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante comprovação de confirmação de recebimento, no e-mail [cgc.pmvr@gmail.com](mailto:cgc.pmvr@gmail.com), contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.”

Desta forma, apresentamos esta impugnação no dia 06 de Agosto de 2024, 3 dias úteis antes da data do pregão, de acordo com o edital.

Destarte, nesse mesmo entendimento, diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

**I. R. M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME**

**CNPJ: 19.314.449/0001-52 I. E. : 86.583.160**

**Rua 209, nº48, Bairro Conforto, Volta Redonda - RJ 27.263-505**

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”

## **2. DOS VÍCIOS**

Ao analisar o edital para apresentação da proposta, bem como a análise o pedido de impugnação que gerou a republicação do edital, notamos que alguns produtos, além dos conjuntos aluno, necessitam da solicitação de certificados e laudos, conforme disposto em lei.

Cabe destacar que a alteração do edital onde consta:

“4.6 - REQUISITOS ADICIONAIS: Na descrição de todos os itens deste Termo de Referência consta a garantia mínima de 12 meses.

Apresentação da ABNT NBR 14.006:2008 - Móveis Escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, segundo a portaria do INMETRO 105 de 06 de março de 2012, portaria 184 de 31 de março de 2015 e portaria 401 de 28 de dezembro de 2020, para os itens aos quais elas se apliquem.”

Destacamos que a comprovação das normas da ABNT decorre da imposição do Poder Público, através da Lei nº 4150/1962, que instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas da ABNT nos contratos de obras e compras da Administração Pública, bem como da Lei 8078/1999, art. 39, VIII que veda a colocação, no mercado de consumo, de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada.

Ainda neste interim a nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, veio a estabelecer os critérios técnicos a serem exigidos para as devidas comprovações do produto ofertado, visando a segurança da contratação pelos órgãos públicos, justificando-se a validação de exigências de laudos técnicos para tal fim.

Vejamos o que diz a nova Lei de Licitações:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

**I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;**

Além disto, o Ministério do Trabalho, através de sua Norma Regulamentadora, NR17. Vejamos o que diz a norma:

“17.1 Objetivo

17.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

17.1.1.1 As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

17.2 Campo de Aplicação

17.2.1 Esta Norma se aplica a todas as situações de trabalho, relacionadas às condições previstas no subitem

**17.2.1.1, das organizações e dos órgãos públicos da administração direta e indireta,** bem como dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.”

Assim, destacamos a necessidade da cobrança de tais documentos, principalmente pelo amparo legal dos mesmos, conforme demonstrado, sendo estes documentos pontuais (certificação ABNT e laudo NR17) específicos as normas específicas a cada produto, sem qualquer abuso, visto que as normas contemplam os requisitos necessários para aferição da qualidade, segurança, resistência, durabilidade e confiabilidade dos produtos ofertados.

I. R. M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME

CNPJ: 19.314.449/0001-52 I. E. : 86.583.160

Rua 209, nº48, Bairro Conforto, Volta Redonda - RJ 27.263-505

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;

b) Que seja republicado o edital, escoimado dos problemas apontados

c) Que, de forma a deixar mais claro aos licitantes a forma de apresentação da comprovação, seja incluído junto ao item Qualificação Técnica do edital, o subitem 10.4.2, descrevendo os documentos inerentes a cada item, conforme destacamos na tabela a seguir.

Item		CERTIFICADOS E LAUDOS		
1	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS NA COR CINZA	ABNT NBR 13961:2010		NR17
2	ARMÁRIO DE AÇO - 2 PORTAS	ABNT NBR 13961:2010		NR17
3	ARQUIVO DE AÇO - 04 gavetas	ABNT NBR 13961:2010		NR17
4	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	ABNT NBR 13962:2018		NR17
9	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS	ABNT NBR 13961:2010		NR17
10	GAVETEIRO - Gaveteiro volante com 4 gavetas	ABNT NBR 13961:2010		NR17
15	LONGARINA 03 LUGARES			NR17
17	MESA DE ESCRITÓRIO - com 1 gaveteiro fixo com 02 gavetas	ABNT NBR 13966:2008	ABNT NBR 13961:2010	NR17
18	MESA EM L - Mesa em L com 2 gavetas	ABNT NBR 13966:2008	ABNT NBR 13961:2010	NR17
19	MESA PARA IMPRESSORA	ABNT NBR 13966:2008		NR17
20	MESA PARA REUNIÃO	ABNT NBR 13966:2008		NR17
21	MESA REDONDA - 04 LUGARES	ABNT NBR 13966:2008		NR17
31	CADEIRAS ALMOFADADAS	ABNT NBR 13962:2018		NR17
32	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO 05	ABNT NBR 14.006:2008		NR17
33	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO 06	ABNT NBR 14.006:2008		NR17
34	CONJUNTO COLETIVO CJC 01-1 MESA E 4 CADEIRAS			NR17
35	CONJUNTO PROFESSOR - Mesa + Cadeira	ABNT NBR 13966:2008	ABNT NBR 13962:2018	NR17

Nestes termos,

Pede e espera total deferimento.

Volta Redonda, 06 de Agosto de 2024

**IGOR REIS MOREIRA MATHIAS**

I. R. M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME

CNPJ: 19.314.449/0001-52 I. E. : 86.583.160

Rua 209, nº48, Bairro Conforto, Volta Redonda - RJ 27.263-505